



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 60/2022


Campo Novo, 18 de agosto de 2022.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 60, de 18 de agosto de 2022, que altera a Lei Municipal nº 1.110/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores público do Município e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,



PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exma. Sra.

FERNANDA BRESOLIN VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 60, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo encaminha a essa Casa Legislativa o presente projeto de lei que visa alterar a Lei Municipal nº 1.110/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores público do Município e dá outras providências.

De início, propõe-se a revisão de dispositivos legais relacionados a concessão, gozo e remuneração das férias, atendendo a solicitação enviada pelo Setor de Recursos Humanos (Ofício nº 54/2022/SMAD/Recursos Humanos), visando conferir maior eficiência para a Administração Pública Municipal.

De forma abreviada, as alterações propostas pelo RH objetivam garantir que as férias do servidor público possam ser fracionadas em até três períodos e nos doze meses subsequentes à aquisição do direito, além de garantir de forma expressa que o pagamento do valor indenizatório das férias seja feito de forma antecipada ao seu gozo, se alinhando à legislação trabalhista e às normas federais que tratam do assunto. Também, ficam estabelecidos procedimentos administrativos para que essas alterações sejam cumpridas.

Além disso, propõe-se alterar o artigo 196 do referido diploma legal, com a finalidade de pura e simplesmente permitir que a contratação emergencial possa ser realizada pelo prazo de até 24 meses e não apenas 12 meses, como consta atualmente.

Com efeito, tal alteração é necessária para melhor atender ao princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, haja vista que existem situações no Município onde os afastamentos legais de servidores – que devem ser substituídos de forma temporária – ultrapassam o período de 12 meses, ficando o Município impedido de prorrogar eventual contrato emergencial, causado suspensão ou até paralização de serviços públicos, em prejuízo direto à população.

Ademais, cumpre aduzir que, além de ser uma prática amplamente utilizada em todo Estado, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, além de se utilizar



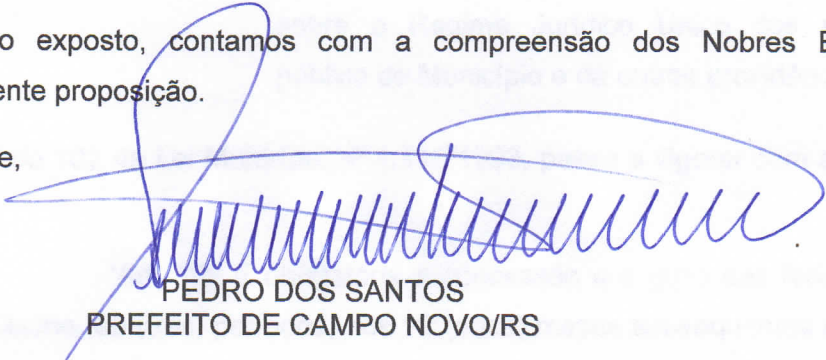


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

desse mesmo prazo, autoriza e concede registro a contratações emergenciais de um ano, prorrogáveis por igual período, nos exatos termos em que se apresente a presente proposta de alteração legislativa.

Diante do exposto, contamos com a compreensão dos Nobres Edis para aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,



PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 60 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 1.110/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores público do Município e dá outras providências.

Art. 1º O *caput* do 102 da Lei Municipal nº 1.110/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102 É obrigatória a concessão e o gozo das férias em, no máximo, 03 (três) períodos, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

(...)

Art. 2º O §2º do art. 105 da Lei Municipal nº 1.110/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105.....

.....

§2º O pagamento do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias dar-se-á em folha de pagamento juntamente com a remuneração do mês imediatamente anterior àquele em que as férias serão gozadas.

....

Art. 3º Ficam acrescidos os §§4º e 5º ao art. 105 da Lei Municipal nº 1.110/1993, os quais terão a seguinte redação:

“Art. 105.....

.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

§4º Para fins do cumprimento do disposto no §2º deste artigo, as Secretarias Municipais deverão comunicar à Gerência de Recursos Humanos até o dia 15 (quinze) de cada mês a relação dos servidores que gozarão férias no mês subsequente.

5º Não efetuada a comunicação de que trata o §4º deste artigo, o pagamento do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias será realizado no mês seguinte.

Art. 4º O artigo 196 da Lei Municipal nº 1.110/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

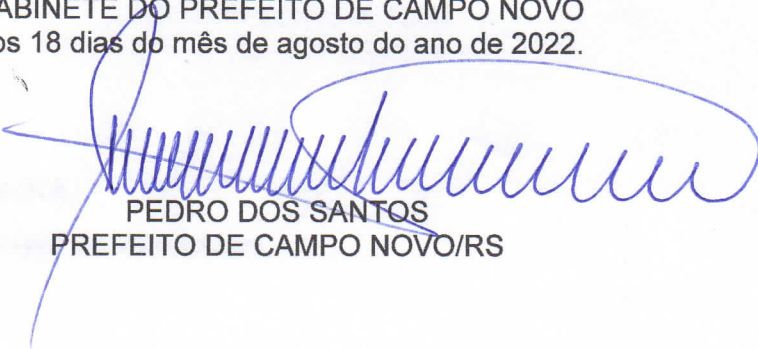
“Art. 196 As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até igual período”.

Art. 5º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.234 de 04 de março de 1997.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO
Aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2022.


PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

